

PARECER N° , DE 2000

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000, que “dispõe sobre a existência de acomodações separadas para fumantes e não-fumantes em estabelecimentos hoteleiros”.

RELATOR “AD HOC”: Senador LEOMAR QUINTANILHA

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que “dispõe sobre a existência de acomodações separadas para fumantes e não-fumantes em estabelecimentos hoteleiros”.

Singelamente, o projeto estabelece que os hotéis e demais estabelecimentos similares destinados a locação por dia ou temporada ficam obrigados a reservar pelo menos 50% das suas unidades para a acomodação de pessoas não-fumantes.

Da mesma forma, os restaurantes, bares, lanchonetes, salas de jogos, de repouso e de espera desses estabelecimentos deverão dispor de ambientes fisicamente separados para acomodação de fumantes e não-fumantes, iguais em área e número de mesas ou lugares.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição é justificada como forma de proteger os usuários de serviços de hotelaria de nosso País dos dissabores e do desconforto de ter de conviver forçosamente com a poluição decorrente da queima de tabaco em seus espaços de lazer e trabalho, e de habitar ambientes que fedem.

Não creio ser preciso demonstrar os efeitos deletérios da exposição de curto e longo prazo à poluição tabáquica ambiental, há mais de vinte anos descritos na literatura médica. Da mesma forma, não há como negar a absoluta razão dos argumentos da nobre colega.

Por fim, a medida proposta já é adotada pelo mundo a fora e em nosso País, com a aprovação dos clientes e sem prejuízos para os proprietários.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº10, de 2000.

Sala da Comissão, 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

SENADOR OSMAR DIAS, Presidente

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA, Relator “Ad Hoc”